



ISPAJ

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
ALVORECER DA JUVENTUDE

Regulamento da Assembleia do ISPAJ

Versão aprovada em Conselho de Direcção no dia 25 de Maio de 2015

Documento	Regulamento da Assembleia do ISPAJ
Data	25/05/2015
Conselho de Direcção	25/05/2015
Data entrega Assembleia	A entregar

REVISÃO DO DOCUMENTO			
Versão	Objecto alteração	Por	Data
1	Draft geral	Claudio Di Curzio	03/05/2015
2	Versão aprovada em Conselho de Direcção	Claudio Di Curzio	25/05/2015

Regulamento da Assembleia do ISPAJ

Aprovado em CD em 25/05/2015

Artigo 1.º

(Assembleia)

1. A Assembleia é um órgão de natureza deliberativa que coadjuva o Director Geral na gestão do Instituto, em especial no que se refere à coordenação das actividades de investigação científica, de oferta educativa, de desenvolvimento e inovação, à gestão da qualidade, à mobilidade de professores e estudantes no seio do ISPAJ, às relações internacionais e à gestão dos recursos financeiros e dos espaços pertencentes ao Instituto.
2. A Assembleia é presidida pelo Presidente da Mesa coadjuvado pelo Vice-Presidente e dois secretários todos eleitos no âmbito dos seus membros.

Artigo 2.º

(Composição da Assembleia)

1. A Assembleia é composta por:
 - a) Os membros do conselho de Direcção por inerência;
 - b) Um representante de docentes e investigadores por cada Departamento;
 - c) Três representantes do pessoal não docente e não investigador;
 - d) Três representantes dos estudantes, um por cada Departamento;
 - e) Três personalidades externas convidadas pela Instituição de reconhecido mérito, não pertencentes à Instituição com conhecimentos e experiências relevantes no âmbito académico e para o ISPAJ.
2. Os componentes da Assembleia a quem se referem as alinhas b), c) e d) do precedente art. 2º, são eleitos segundo as normas definidas no Regulamento Eleitoral da Assembleia do ISPAJ.
3. Os componentes a quem se refere a alinha e. do ponto 1 do art. 2º são convidados a fazer parte da Assembleia por cooptação com base o disposto pelo art. 4º ponto 3 do presente Regulamento.
4. A duração do mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.
5. Os componentes da Assembleia não podem ser destituídos, salvo em caso de falta grave, pela própria Assembleia, por maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão.

6. Os mandatos cessam automaticamente com a perda do estatuto correspondente ao corpo pelo qual foi eleito.
7. Os membros da Assembleia não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 3.^º

(Competência da Assembleia)

1. Competências da Assembleia:
 - a) Eleger um Presidente e um Vice-Presidentes da Mesa no inicio de cada mandato com base o disposto para o art. 4º do presente Regulamento;
 - b) Nomear dois secretários com base o disposto para o art. 4º do presente Regulamento;
 - c) Elaborar, aprovar e emendar o seu Regulamento;
 - d) Pronunciar-se sobre as alterações dos Estatutos e Regulamentos da Instituição, nos termos da lei;
 - e) Ratificar ou alterar o Regulamento Eleitoral da Assembleia do ISPAJ;
 - f) Apreciar os actos do Director Geral e do Conselho de Direcção;
 - g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
 - h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos;
 - i) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na lei que regule o Ensino Superior.
2. Compete à Assembleia, sob iniciativa do Director Geral do ISPAJ:
 - a) Pronunciar-se sobre o Estatuto Orgânico da Instituição;
 - b) Aprovar os relatórios de actividade e de contas da Instituição;
 - c) Pronunciar-se sobre o PDI – Plano Desenvolvimento Institucional;
 - d) Pronunciar-se sobre o relatório da avaliação e qualidade da Instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
 - e) Pronunciar-se sobre a proposta de criação de um fundo de desenvolvimento da Instituição;
 - f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos e outras distinções de carácter académico;

- g) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Director Geral;
 - h) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - i) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, pólos, laboratórios ou outras estruturas de ensino, de produção ou de investigação, conforme previsto nos estatutos;
 - j) Dar parecer sobre os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da Instituição;
 - k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - l) Propor ou dar parecer, conforme disposto na lei, à aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;
 - m) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director Geral do ISPAJ.
3. As deliberações da Assembleia são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, salvo os casos em que, por disposição legal ou dos demais estatutos, se exija maioria qualificada.
4. Em todas as matérias de sua competência, a Assembleia pode solicitar pareceres a outros órgãos da Instituição ou das suas unidades orgânicas.

Artigo 4.^º

(Constituição da Assembleia e entrada em funcionamento)

1. A Assembleia, considera-se legalmente constituída com o acto de posse, conferido pelo Director Geral do ISPAJ, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidida pelo Director Geral do ISPAJ, até à eleição do seu Presidente.
2. A Assembleia fica desde logo convocada para o 5.º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos:
 - a) Cooptação pelo conjunto dos membros referidos a alínea e) ponto 1 do artigo 2º do Regulamento da Assembleia do ISPAJ.
3. Os membros a que se refere a alínea e. ponto 1 do artigo 2º. são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) c) e d) do mesmo, por maioria

absoluta e com base propostas fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

4. As propostas deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos da Assembleia.
5. Se o número de propostas aprovadas a que se refere a alínea anterior, é superior ao número de elementos a cooptar, são cooptadas as individualidades que obter o maior número de votos a favor. Em caso de empate serão cooptadas as entidades com menor número de votos contra. Se persistir o empate procede-se á votação alternativa entre as personalidades em causa.
6. O Director Geral do ISPAJ notificará, por escrito, às referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efectuada nos 10 dias úteis subsequentes.
7. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Presidente da Assembleia convocará, de novo a Assembleia para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação.
8. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar a Assembleia.
9. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada pelo Director Geral do ISPAJ uma reunião da Assembleia para que tomem posse os membros cooptados, após o que a assembleia entra em plenitude de funções.
10. O Presidente da Assembleia será eleito em reunião convocada na data da posse referida no número anterior e a realizar até o décimo dia útil após a entrada em plenitude das próprias funções.
11. Na mesma reunião serão eleitos o Vice-Presidente e os Secretários.

Artigo 5.^º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
 - b) Declarar ou verificar as vagas na Assembleia e proceder às substituições devidas, nos termos do presente Regulamento;

- c) Convocar eleições, nos termos da lei, para substituição dos membros da Assembleia, verificada a ausência de suplentes, os quais apenas poderão concluir os mandatos dos membros que vêm substituir;
 - d) Comunicar á Tutela as decisões da eleição, suspensão e destituição do Director Geral do ISPAJ;
 - e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos em vigor no ISPAJ.
2. O Presidente da Assembleia não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representa-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 6.^º

(Reuniões da Assembleia)

1. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Director Geral do ISPAJ, ou ainda de um terço dos seus membros.
2. São reuniões ordinárias:
 - a) A que se realiza até 31 de Março, para apreciação do plano lectivo do ano e dos resultados académicos do ano anterior, dos desvios ao plano de actividades, apreciação e aprovação das contas e análise da vida académica;
 - b) A que se realiza até 23 de Dezembro para aprovação do plano de actividades, orçamento e análise da vida académica.
3. Por deliberação da Assembleia, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os directores de serviços ou gabinetes do ISPAJ;
 - b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
4. O Director Geral do ISPAJ participa nas reuniões do Assembleia, sem direito a voto sobre os assuntos por ele apresentados e referidos no art. 2º ponto 2.

Artigo 7.^º

(Eleição dos representantes na Assembleia)

1. A eleição dos representantes na Assembleia é efectuada com base o Regulamento Eleitoral da Assembleia do ISPAJ.
2. Em caso de renúncia, perda ou suspensão temporária de mandato, o Presidente da Assembleia nomeia o suplente indicado na respectiva lista entre os candidatos que tiver obtido o maior número de votos com base nos resultados confirmados pelo Gabinete Eleitoral.

Artigo 8º

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões suscitadas no presente Regulamento, devem ser resolvidas pelo Director Geral do ISPAJ.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.